



PARECER TÉCNICO

Assunto: Supressão de um indivíduo arbóreo da espécie *Ficus* (*Ficus benjamina*), localizados no canteiro central da Avenida Minas Gerais, em frente aos nº486, bairro Miranda.

INTRODUÇÃO:

Após vistoria *in loco* no canteiro central da Avenida Minas Gerais, Bairro Miranda em frente ao nº 486 foi verificada um indivíduo arbóreo da espécie *Ficus* (*Ficus benjamina*), com estado fitossanitário comprometido com risco de queda que deverá ser substituída para atendimento da Lei nº 5259/2013 e dos futuros danos que a espécie possa causar.

Segundo Lorenzi *et al.* (2003), essa espécie é da família Moraceae nativa da Índia, China, Filipinas, Tailândia, Austrália e Nova Guiné. É perenifólia, podendo alcançar até 15 m de altura, com ramagem densa, longa, ereta, um tanto pêndula, formando copa globosa e grande. As folhas são simples, coriáceas, ovaladas e verde-brilhantes. Produz frutos sésseis, globosos, geralmente dispostos aos pares, axilares, avermelhados quando maduros, com pontuações na superfície, de cerca de 1 cm de diâmetro, formados de outubro a dezembro. Há diversas variedades, destacando-se a de folhagem variegada e a de ramos pêndulos.

É uma árvore de características ornamentais notáveis, é amplamente cultivada em parques e jardins. Trata-se de árvore inconveniente para arborização de ruas e avenidas pelo excessivo vigor do sistema radicular. Muito tolerante a podas, presta-se para topiária artística e geométrica e para plantio em vasos quando jovem. É atualmente uma das árvores exóticas mais cultivadas no sudeste do Brasil. Apesar de sua origem tropical, pode ser cultivada virtualmente em todo território brasileiro (Lorenzi *et al.*,2003). Infelizmente, no entanto, devido a sua popularidade, vêm sendo implantado em locais impróprios, como em calçadas, ruas e próximo a muros e construções. Com o desenvolvimento da árvore, as raízes agressivas acabam provocando grandes danos às estruturas e tubulações subterrâneas, de forma que já é proibido o seu plantio em diversas cidades. (*Ficus benjamina*, Disponível em: <http://www.jardineiro.net/plantas/ficus-ficus-benjamina.html>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Após vistoria *in loco* a Secretaria de Meio Ambiente através do técnico vistoriaram o exemplar da espécie *Ficus (Ficus benjamina)*, localizado no canteiro e foi verificado que:

1. O indivíduo encontra se morto, e não há justificativa aparente para a causa de sua morte.
2. O caule apresenta ramificações típicas das espécies e há indícios de poda irregulares, há protrusão de raízes superficiais.
3. As árvores são de grande porte, e não há conflito com a rede elétrica.
4. Não há registro de parasitas ou fungos.
5. O indivíduo está completamente seco, sem folhas e com risco de queda de galhos nos transeuntes que passam no local.
6. Conforme a Lei nº 5259/2013 prevê que a Prefeitura Municipal remova todos os indivíduos da espécie *Ficus* até 2017.

CONCLUSÃO

Considerando que o indivíduo encontra se morto e colocando em risco os transeuntes do local.

Considerando a Lei nº 5.259/2013, no Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

Assim a Secretaria de Meio Ambiente, recomenda a retirada do indivíduo, a destoca do sistema radicular e a substituição imediatamente por outro indivíduo arbóreo indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente após a conclusão de tais procedimentos. O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LORENZI, H. **Árvores brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas do Brasil**, vol. 1, 4º Ed. Nova Odessa, SP: Instituto Plantarum, 2002.

LEI Nº 3.660, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001. Publicada no Jornal Gazeta do Triângulo em 15-12-2001 – Edição 6430. E alterações posteriores.

LEI Nº 5.259, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013. Publicada no Jornal Correio em 02-10-2013 – Ano III. Nº 236.

Araguari, 07 de agosto de 2015.

Gleice Gonçalves Rios
Departamento de Arborização Urbana
Bióloga – CRBio 93300/4-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, autoriza a supressão de (01) um indivíduo arbóreo sendo da espécie *Ficus (Ficus benjamina)*, localizada no canteiro central da Avenida Minas Gerais, em frente aos nº486, bairro Miranda.

Desse modo a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão do indivíduo arbóreo em questão, pois é proibido o plantio nos logradouros públicos, conforme no Art. 7º da Lei nº 5.259/2013, e o individuo encontra se morto.

Desse modo, a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão da árvore em questão, o indivíduo arbóreo deverá ser suprimido, destocado os sistemas radiculares, e deverá ser efetuado o plantio de outra árvore imediatamente, a muda será fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente.

O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

Registro fotográfico e parecer em anexo.

Araguari, 07 de agosto de 2015.

Gleice Gonçalves Rios
Departamento de Arborização Urbana
Matrícula: 227676
Bióloga – CRBio 093300/4-D

Braulino Borges Vieira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Araguari, 10 de agosto de 2015

Ofício n.º322/2015

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Solicitação/Faz

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a retirada de (01) um indivíduo arbóreo sendo da espécie Ficus (Ficus benjamina), localizados no canteiro central da Avenida Minas Gerais, em frente ao nº486, bairro Miranda.

Desse modo a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão do indivíduo arbóreo em questão, pois é proibido o plantio nos logradouros públicos, conforme no Art. 7º da Lei nº 5.259/2013, e o individuo encontra se morto.

Desse modo, a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão da árvore em questão, o indivíduo arbóreo deverá ser suprimido, destocado os sistemas radiculares, e deverá ser efetuado o plantio de outra árvore imediatamente, a muda será fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente.

Parecer Técnico, Autorização e Registro Fotográfico em anexo.

O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

Braulino Borges Vieira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ilmo. Sr.
Humberto Merola Júnior.
D.D. Secretário Municipal de Serviços Urbanos.
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Registro Fotográfico



Figura 01: Vista do indivíduo arbóreo localizados no canteiro central da Avenida Minas Gerais, em frente ao nº486, bairro Miranda.